



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 161/2007

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda no Processo Administrativo n.º 18908.0567/03-5;

Considerando que a empresa foi autuada em 12/12/2003 devido à ocorrência de derramamento de hexano para as galerias de esgoto pluvial da empresa, com conseqüente emissão de hidrocarbonetos para a atmosfera, transgredindo ao disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal; art. 250 da Constituição Estadual; arts 19 e 33 do Decreto Federal n.º 99.274, de 06.06.90;

Considerando que a empresa tomou ciência do Auto de Infração n.º 617/2003, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente;

Considerando que o Agente Autuador exarou decisão administrativa n.º 442/2004 em 29/06/2004 (fls. 20/23) mantendo as penas impostas pelo Auto de Infração, contra a qual a Administrada apresentou recurso tempestivamente (fls. 25/28);

Considerando que a Decisão Administrativa de Julgamento do Recurso (fls. 33/39), de 10/11/2004 se manifestando pelo cumprimento da penalidade de advertência e, não incidência da penalidade de multa imposta, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), remanescendo a penalidade de multa simples, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela transgressão à legislação ambiental;

Considerando que Irresignada, a empresa Recorrente interpôs, tempestivamente, o permissivo recursal previsto no art. 118, inciso II, do Código Estadual do Meio Ambiente, acostando aos autos as razões recursais e que o presente recurso interposto é sujeito à verificação de admissibilidade pelo órgão ambiental recorrido no caso presente, a FEPAM, conforme determina o art. 2º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Considerando que a FEPAM proferiu Decisão Administrativa em 11/02/2005 concluindo pela inadmissibilidade do recurso;

Considerando o recurso de agravo interposto por SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA o qual é submetido a este Conselho; e;

Considerando o parecer da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Recurso de Agravo interposto pela administrada, eis que tempestivo;

Art. 2º - Não conhecer o Recurso interposto pela autuada, por não ter atendido os requisitos do art. 1º, da Resolução CONSEMA 028/2002.

Art. 3º - Manter o auto de infração com a aplicação da penalidade de multa,

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2007.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Presidente do CONSEMA